



## COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

"Acessibilidade - Loja Tasca - Avenida Getúlio Vargas"

IC - Inquérito Civil nº 06.2016.00003448-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado RT ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., CNPJ 06.206.203/0001-15, neste ato representada por Roni Tasca, CPF 027.828.589-98, e-mail roni@tasca.com.br, doravante denominada *compromissária*,

Considerando as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

Considerando as informações obtidas no IC - Inquérito Civil nº 06.2016.00003448-5, no qual se identificou que a Loja Tasca, de propriedade da representada, situada na Avenida Getúlio Vargas (quadra 25, lote 35B), ainda não é completamente acessível devido à inexistência de plataforma elevatória adequada;

Considerando a exigência do art. 13 do Decreto nº 5.296/2004 e da Lei nº13.146/2015, de que só poderão ser emitidos alvarás de funcionamento e de habitação (habite-se) se certificado o cumprimento das regras de acessibilidade, previstas na NBR 9050, da ABNT;



13<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

Considerando que, na data de hoje, em contato telefônico com Evandro Capeletti, empresário que foi contratado para a confecção da plataforma elevatória, foi fixado o prazo de 60 dias para conclusão da instalação e testes da plataforma;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - No prazo de 75 dias, o compromissário comprovará ao Ministério Público a instalação de plataforma elevatória na Loja Tasca da Avenida Getúlio Vargas, 438N, Chapecó, na forma das normas técnicas em vigor, apresentando para tanto laudo com fotografias.

Cláusula 2ª - Em caso de descumprimento, incidirá a compromissária em multa de R\$ 200,00 por dia.

Cláusula 3ª. O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra a compromissária, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido;

Cláusula 4ª - As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial a partir da data da sua assinatura.

Chapecó, 27 de fevereiro de 2018

Eduardo Sens dos Santos Promotor de Justiça RT Administradora de Imóveis Roni Tasca Compromissária